



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA

Despacho

Interessado: ALESP - DEP. FERNANDO CURY

Assunto: INDICAÇÃO N.º 2268/2020 - COVID 19

Número de referência: INFORMAÇÃO N.º 00228/CAT-G

1. Trata-se da Indicação n.º 2268/2020, de autoria do Deputado Fernando Cury, por meio da qual, em decorrência da crise provocada pela pandemia da COVID-19, sugere medidas relativas à "prorrogação dos prazos para pagamento dos parcelamentos de tributos estaduais, principalmente do ICMS, vencidos nos meses de março, abril, maio e junho/2020, e para que os atrasos das parcelas vencidas não sejam consideradas para fim de rescisão de parcelamento, planejando ainda, para que não ocorra a cobrança de 02 (duas) parcelas no mesmo mês, e para que estas parcelas sejam programadas para pagamento somente no final do parcelamento, enquanto perdurarem os efeitos da situação de calamidade pública no Estado de São Paulo".

2. Na justificativa, em suma, o autor da proposta legislativa sustenta que, em razão do reconhecido estado de calamidade pública no país e das recomendações do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da questão, "a presente indicação objetiva socorrer aqueles empreendedores que mais precisam de apoio neste momento, pois sem o auxílio do Estado estarão fadados ao encerramento de suas atividades e possível falência".

3. Quanto ao proposto, cumpre registrar que as regras de parcelamento de créditos tributários no Estado de São Paulo já admitem o atraso no pagamento da parcela de até 90 (noventa) dias, conforme disposto no § 8º do artigo 100 da Lei n.º 6.374/89 e artigo 6º, II do Decreto n.º 64.564/19[1]. Assim, somente após o transcurso desse prazo que o sistema da dívida ativa altera a situação, considerando-o como rompido.

4. Além disso, destaca-se, no âmbito das providências adotadas pelo Estado de São Paulo para ajudar os empreendedores a se recuperarem dos efeitos econômicos negativos da pandemia do COVID-19, a suspensão, por 90 (noventa) dias, dos atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa[2], bem como a liberação de R\$ 150 milhões em crédito para microempreendedores[3].

5. Ainda, cumpre assinalar que os secretários de Fazenda dos Estados decidiram em reunião que, durante este período de enfrentamento à pandemia de COVID-19, os Estados não deverão adotar, isoladamente, quaisquer medidas relacionadas com o ICMS (tais como isenção, redução de base de cálculo, postergação da data de pagamento do imposto, entre outras), sem que haja prévio acordo entre os Estados acerca das medidas necessárias, sendo que, atualmente, propostas relacionadas ao COVID-19 já se encontram tramitando no âmbito do CONFAZ.

6. Por fim, cumpre informar, também, que as propostas de cunho econômico-financeiro estão sendo analisadas no âmbito do Comitê Econômico Extraordinário do Governo deste Estado, que

Classif. documental

001.01.06.005





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA

fará o anúncio das medidas que serão adotadas em tempo oportuno.

7. Com estes esclarecimentos, eleve-se ao GS para conhecimento e informações ao demandante, com proposta de posterior arquivamento.

[1] Lei nº 6.374/89: § 8º - O parcelamento será considerado rompido na hipótese de atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias. Decreto 64.564/19: Artigo 6º O parcelamento previsto neste decreto será considerado: II - rompido, na hipótese de: b) falta de pagamento de 4 (quatro) ou mais parcelas, consecutivas ou não, excetuada a primeira; c) falta de pagamento de até 3 (três) parcelas, excetuada a primeira, após 90 (noventa) dias do vencimento da última prestação do parcelamento.

[2] Decreto nº 64.879/20: Artigo 5º - A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º. I - a Procuradoria Geral do Estado suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa.

[3] Vide matéria "Governo de SP anuncia R\$ 150 milhões em crédito para microempreendedores", disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/04/02/governo-de-sp-anuncia-r-150-milhoes-em-credito-para-microempreendedores.htm>. Acesso em: 02 abr 2020.

São Paulo, 02 de junho de 2020.

HÉLIO FUMIO KUBATA
COORDENADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE

Despacho

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: INDICAÇÃO N.º 2268/2020

Número de referência: SFP-PRC-2020/10880

Diante das informações prestadas pela Coordenadoria da Administração Tributária (fls. 07/08) desta Pasta, **de ordem**, encaminhe-se à Subsecretaria de Assuntos Parlamentares da Casa Civil, via Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE.

São Paulo, 05 de junho de 2020.

DIOGO COLOMBO DE BRAGA
CHEFE DE GABINETE
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE



SFPDES2020210844A

Classif. documental

001.01.06.005

